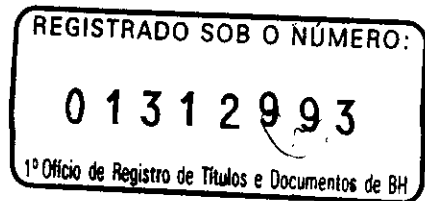




UNIVERSIDADE  
**FUMEC**



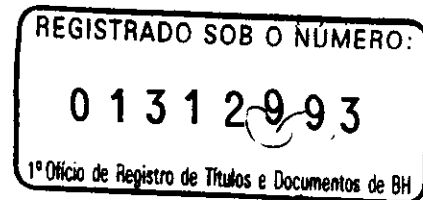
RECORRIDO CONFORME ART. 197,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/72, "FACULTATIVO DE QUALQUER  
PREENHEITURA, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

## ATA DA 403ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2010, na sede da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC, realizou-se a 403ª Reunião de seu Conselho de Curadores. Fizeram-se presentes: Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva e Air Rabelo, Presidente e Vice Presidente, respectivamente, do Conselho de Curadores e os Conselheiros Efetivos: Eduardo Georges Mesquita, Estevam Quintino, Tiago Fantini Magalhães, Mateus José Ferreira e Prof. Márcio José Aguiar, estes três últimos conselheiros suplentes; participaram ainda os membros do conselho de administração e outros convidados. Fizeram-se presentes: Prof. Antônio Tomé Loures, Prof. Maria da Conceição Rocha; Prof. Thais Etevanato, Prof. Emiliano Vital de Souza, Prof. Luiz de Lacerda Júnior; Prof. Lúcio Flávio Nunes Moreira; Prof. Fernando Antônio Lopes Reis; Prof. Eduardo Martins de Lima, Prof. Eduardo Leopoldino, Participaram como convidados a Promotora de Justiça Dra. Valma Cunha Leite e os advogados Lorenzo Monteiro Bolina, Bruno Oliveira Fortes. O Prof. Custódio Cruz abriu os trabalhos registrando que os Prof. Antônio Marcos Nohmi e o Prof. Ricardo Vaz Tolentino justificaram a ausência; passou então a proceder a alguns informes: disse que está em andamento a contratação do escritório do advogado José Braz para prestar serviços para a FEA, ou a contratação do referido advogado como Assessor Jurídico nos termos da CLT em regime de 30 horas semanais, informou ainda que foi solicitado parecer jurídico junto ao Escritório Gontijo Mendes, responsável pelas questões trabalhistas da FUMEC, com o objetivo de avaliar a situação. O Prof. Custódio Cruz encaminhou ponto de pauta, e passou-se à deliberação sobre a alienação de bens inservíveis da FUMEC, inclusive colocou que diversos desses bens já se encontram com depreciação total, ou seja, são bens que não possuem nenhum valor contábil mais de tal maneira que qualquer valor conseguido nesse leilão já significa uma arrecadação para a FUMEC. Ademais, fez menção aos dispositivos estatutários que dispõe que qualquer



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**



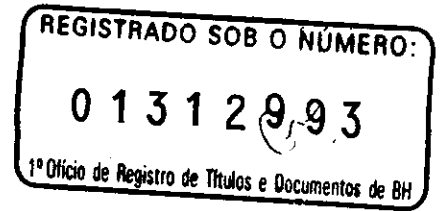
alienação de bens da Fundação precisa de prévia autorização do Conselho de Curadores. O Prof. Antônio Tomé Loures disse que alguns bens estão inteiramente depreciados, ou seja, sem qualquer valor contábil; que o leilão é feito por uma comissão, salientando a segurança do processo de alienação. O Prof. Estevam Quintino pediu que fosse dada ciência ao Conselho de Curadores, da relação dos bens que irão a leilão, enfatizando que o conselho não pode aprovar a alienação sem conhecimento de todos os bens. Todos os Conselheiros seguiram o entendimento exposto pelo Prof. Estevam, ficando deliberado que a relação definitiva dos bens será entregue ao Conselho de Curadores, antes da votação. O Prof. Antônio Tomé, no uso da palavra, disse que compareceu à Estação da Luz na cidade de São Paulo para solenidade de premiação; enfatizou que a FUMEC foi a única universidade de Minas Gerais a ser premiada no evento; disse que o projeto agraciado, intitulado "ASAS," foi elaborado pela Prof. Natasha da FEA. O Prof. Custódio Cruz passou a palavra ao Prof. Antônio Carlos Murta para explanação quanto à contratação ou não de escritório de advocacia para a elaboração da defesa administrativa e, eventualmente, judicial da FUMEC em relação ao Auto de Infração lavrado pela Secretaria da Receita federal do Brasil em virtude da ausência de recolhimento da COFINS; O Prof. Antônio Carlos Murta, no uso da palavra, disse que é difícil a FUMEC obter uma decisão favorável em via administrativa, uma vez que a tendência é a confirmação das decisões de primeira instância; disse ainda que caso seja necessário se valer da via judicial é preciso atentar para a demora do trâmite do processo; que pode levar décadas e que o valor será atualizado com base na taxa SELIC, sendo que deve ser considerada a possibilidade de sucumbência. Salientou que os autos de infração lavrados anteriormente versaram sobre a perda da imunidade e não adentrou no mérito da ausência de contribuição da COFINS; Explicou que agora o auto de infração versa sobre a ausência do certificado (CEBAS); que segundo o entendimento da Receita Federal, a ausência do certificado torna legítima a cobrança da COFINS. Disse que foram apresentadas oito propostas inclusive de grandes escritórios e que todos cobram pró-labore e um

RECORRIDO CONFORME ART. 197,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/72, "FACULTATIVO DE QUANTO A  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**



percentual, em torno de 2% (dois por cento); que todos os escritórios que apresentaram proposta são bons escritórios e que deveriam ser considerados os valores apresentados no momento da contratação e não apenas o nome do escritório. O Prof. Custódio Cruz agradeceu a explanação e disse que o conselho que irá deliberar sobre qual escritório será contratado. O Prof. Mateus José Ferreira questionou a necessidade de realizar ou não o depósito judicial. O Prof. Antônio Carlos Murta esclareceu que em via administrativa não há necessidade de realizar o depósito, sendo que este, por cautela, deve ser feito em via judicial para evitar a cobrança de juros e atualização monetária do valor até a decisão final. O Prof. Eduardo Leopoldino, questionou que pode haver autuação em relação aos anos de 2008 a 2010 que ainda não foi fiscalizado. O Prof. Estevam sugeriu que fosse feita uma reserva de valores para eventuais pagamentos em sede de autuação pelo não recolhimento da COFINS. O Prof. Antônio Carlos Murta disse que pode ser pedido parecer jurídico de reconhecidos escritórios de advocacia de São Paulo para uma maior garantia e, então, decidir se a FUMEC passará ou não a recolher a COFINS. O Prof. Custódio disse que não consegue fazer um julgamento, mas entende o escritório Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados foi vitorioso em ocasião anterior e que não consegue ter outro juízo senão de votar pela contratação do referido escritório; questionou ainda se os conselheiros estão esclarecidos para votar. O Prof. Tomé pediu para fazer um esclarecimento, disse que comparando os honorários apresentados pelos escritórios não há muita diferença e que o escritório Sacha Calmon já obteve um êxito anterior, entendendo assim que este escritório seria o mais adequado. O Prof. Air Rabelo disse que deve haver um prazo maior para a decisão de qual escritório contratar. Ficou então aprovada proposta de que a decisão será tomada em reunião do Conselho de Curadores na próxima segunda feira às 14 horas. O Prof. Antônio Murta pediu licença para deixar a reunião por já ter cumprido o seu mister e por ter compromissos já agendados; Passou-se então a outro ponto de pauta, qual seja, a aprovação das alterações estatutárias. A Prof. Thais Estevanato, o Prof. João Batista e o Prof. Lúcio

REGISTRADO CONFORME ART. 197,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01312993

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

REGISTRO CONFORME ART. 107,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUALQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

pedirem licença para deixar a reunião por possuírem compromissos já agendados. O Prof. Custódio disse que deve ficar aberta a possibilidade de uma revisão do estatuto aprovado em 2011. Foram aprovadas alterações nos artigos: 5º, 6º, 9º, 12, 16, inciso VIII, alínea "d", 27, § 12, 30 a 40, 48, 50, 51, 54 e 56, § 1º, conforme se segue:

**Art. 5º.** A Fundação organizar-se-á em tantas unidades mantidas de prestação de serviços, quantas necessárias, que serão regidas por este Estatuto e normas específicas.

**Art. 6º.** Para o cumprimento de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I. firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. instalar-se ou manter escritório de representação em outras cidades do território nacional;
- III. conceder bolsas, como estímulo à atividade acadêmica, pesquisa científica e tecnológica e inovação;
- IV. prestar serviços especializados à população, de acordo com cada área do conhecimento, e estabelecer com essa população uma relação de reciprocidade.

**Art. 9º.** O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens tangíveis e intangíveis indicados na escritura pública de sua constituição e outros bens constantes do ativo do seu balanço patrimonial consolidado.

**Art. 12.** A estrutura organizacional da Fundação compõe-se de:

- I. Órgão Deliberativo:
  - a) Conselho de Curadores.
- II. Órgão de Fiscalização:
  - a) Conselho Fiscal.
- III. Órgão Executivo:
  - a) Conselho Executivo.
- IV. Órgão Consultivo:
  - a) Conselho Consultivo.

§1º. Os integrantes dos Conselhos de Curadores, Fiscal, Executivo e Consultivo não receberão remuneração, vantagens ou benefícios econômicos, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências ou cargos de gestão que exerçam nos respectivos conselhos.

§2º. Em relação a contratos gerenciados pela Fundação ou qualquer de suas unidades mantidas, durante o período de seu mandato, os integrantes dos Conselhos de Curadores, Fiscal, Executivo e Consultivo não poderão receber quaisquer remunerações por intermédio de pessoas jurídicas das quais sejam sócios. Inclui-se nesta vedação as relações de parentesco até o 3º grau, incluindo parentesco consanguíneo, com os sócios ou afins.

§ 3º. Para os efeitos do disposto nos artigos 46, inciso V do Código Civil, e 120, inciso IV da Lei nº 6.015/73, os integrantes dos Conselhos de Curadores, Fiscal e Executivo não respondem individual, solidária nem subsidiariamente pelas

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

obrigações da Fundação, salvo quando praticarem atos *ultra vires*, agirem com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto.

**Art. 16.** Compete ao Conselho de Curadores:

(...)

VIII.

analisar e aprovar:

(...)

IX.

em última instância, o Regimento Interno e o Estatuto da Universidade FUMEC, bem como os regimentos das outras unidades mantidas pela Fundação. Caso os mesmos não sejam aprovados, deverão ser devolvidos ao Conselho Universitário para realizar a adequação necessária considerando a legislação aplicável e mantida a autonomia universitária;

**Art. 27.** É o órgão de fiscalização e controle interno da Fundação, composto por 02 (dois) representantes docentes efetivos indicados pelo Conselho Superior de cada Faculdade mantida pela Fundação, aprovados pelo Conselho de Curadores, limitado a 06 (seis) conselheiros, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

(...)

§12. Os pareceres, relatórios, assertivas, apontamentos, dentre outras manifestações do Conselho Fiscal deverão sempre observar os critérios de isenção, autonomia e independência, cabendo aos Conselheiros exercerem suas funções de forma estritamente técnica, sem exarar quaisquer opiniões de cunho político e ou pessoal em suas manifestações

**Passou-se à votação sobre a possibilidade ou não do Presidente e Vice presidente do Conselho de Curadores serem eleitos presidentes do Conselho Executivo. O Prof. Tiago disse que ficou claro que hoje há um presidente da Fundação que exerce uma função deliberativa e de gestão da FUMEC, o que houve foi uma divisão em duas frentes, quais sejam, presidente do órgão deliberativo e o Presidente do Conselho Executivo que também é o presidente da Fundação. Disse ainda que a proposta anterior, com a existência de um Conselho Diretor composto pelo Presidente e Vice Presidente do Conselho de Curadores, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico e um Diretor de Recursos Humanos e de Pessoal, não foi equivocada, e que o conselho sabia que estava propondo algo fora do que é praticado atualmente, sendo que a proposta trazia o que há de mais moderno em sede de governança. Contudo, não prevaleceu tal entendimento. Ressaltou que teve se atentar para a possibilidade da proposta atual de Conselho Executivo e Consultivo esvaziar outros conselhos, como o Consuni. Então votou pela possibilidade do presidente e Vice presidente**

REGISTRO CONFORME Art. 107,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUALQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

UNIVERSIDADE FUMEC  
FACULDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01312993

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

participarem da eleição para presidente do Conselho Consultivo. O Prof. Air Rabelo disse que a regra deve ser flexível, votando pela possibilidade de eleição do Presidente ou Vice presidente do Conselho de Curadores, enfatizando que pode haver uma pessoa muito qualificada sendo de bom tom que esta ocupe a presidência do Conselho de Curadores e do Conselho Executivo. O Prof. Custódio Cruz disse que o Conselho de Curadores e Conselho Executivo devem ser órgãos independentes, sendo que apenas deve haver uma harmonia entre eles, entendeu que a eleição do Presidente ou vice Presidente do Conselho de Curadores para exercer a Presidência do Conselho Executivo não se coaduna com a independência entre os órgãos, votando contra. Foi aprovada a possibilidade pelos demais conselheiros passando o artigo a ostentar a seguinte redação:

REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
8.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

#### SEÇÃO IV

#### CONSELHO EXECUTIVO

**Art. 30.** O Conselho Executivo, órgão de função gestora-executiva da Fundação, será composto de um dos Conselheiros Curadores, do Reitor da Universidade FUMEC, do Diretor Geral da Faculdade de Engenharia e Arquitetura, do Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas Sociais e Saúde e do Diretor Geral da Faculdade de Ciências Empresariais.

§1º O Presidente do Conselho Executivo será o Conselheiro Curador.

§2º. O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, possibilitadas duas reeleições.

§3º. Compete ao Reitor substituir o Presidente em caso de ausência, desde que formalmente designado;

§4º. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Conselho de Curadores reunir-se-á extraordinariamente para eleger um novo membro para integrar o Conselho Executivo.

§5º. No período compreendido entre a vacância e a nova eleição, responderá pela presidência o Reitor da Universidade FUMEC

**O Prof. Eduardo Leopoldino deixou a reunião por ter compromissos já agendados.**

**Art. 31.** O Conselho Executivo reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário e será convocado:

I – Pelo seu Presidente;

II – Pela maioria simples de seus integrantes.

**Art. 32.** As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos conselheiros.

6

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br





**Art. 33.** As decisões do Conselho Executivo, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, são tomadas pelo voto da maioria presente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo único.** Em decisões sobre assuntos nos quais haja conflito de interesses, impedimento declarado ou suspeição motivada, o conselheiro não poderá opinar ou votar durante a reunião quanto ao assunto conflitante.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Executivo:

- I. propor o Planejamento Estratégico, o plano de negócios e o plano de ações da Fundação para deliberação do Conselho de Curadores;
- II. deliberar sobre a administração de bens imobilizados da Fundação;
- III. zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Fundação;
- IV. coordenar as atividades do Planejamento Estratégico da Fundação e de suas unidades mantidas;
- V. propor normas, definindo as regras e procedimentos para assinatura de convênios, escrituras, acordos, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas e com pessoas físicas e jurídicas, para deliberação do Conselho de Curadores;
- VI. aprovar normas contendo regras e procedimentos para as diversas atividades administrativas da Fundação e de suas unidades mantidas;
- VII. manter estreito relacionamento de trabalho com as unidades mantidas pela Fundação;
- VIII. acompanhar a execução do programa anual de trabalho, adotando as medidas cabíveis para assegurar os resultados esperados;
- IX. supervisionar a administração do capital de giro, os investimentos em ativo permanente e os financiamentos bancários de curto e longo prazos da Fundação;
- X. definir a política advocatícia da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XI. aprovar os manuais de normas e procedimentos administrativos relativos à área de recursos humanos e gestão de pessoal;
- XII. supervisionar o aperfeiçoamento e a capacitação dos profissionais da Fundação e de suas Unidades mantidas;
- XIII. propor o Código de Ética ou Normas de Conduta para a Fundação e suas unidades mantidas, para deliberação do Conselho de Curadores;
- XIV. propor ao Conselho de Curadores a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão das unidades mantidas pela Fundação;
- XV. aprovar o Planejamento Anual das Ações da Fundação, criado com a participação dos gestores de suas unidades mantidas;
- XVI. aprovar as políticas e diretrizes específicas da Fundação baseando-se nas diretrizes gerais definidas pelo Conselho de Curadores, criadas com a participação dos gestores de suas unidades mantidas, quanto a:
  - a) áreas de atuação das unidades mantidas;
  - b) campanhas institucionais;
- XVII. controlar e manter sob sua supervisão os livros, registros, arquivos, certidões, escrituras, títulos e outros papéis da Fundação;


   7 

- XVIII. propor ao Conselho de Curadores a contratação de auditoria externa independente;
- XIX. deliberar sobre guarda, aplicação e movimentações financeiras da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XX. analisar as previsões orçamentárias da Fundação e de suas unidades mantidas para o próximo exercício;
- XXI. atender as demandas das auditorias independentes da Fundação, de forma a facilitar seus trabalhos;
- XXII. acompanhar a execução e o cumprimento do orçamento da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XXIII. manter contatos e desenvolver ações com instituições públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios de interesse da Fundação;
- XXIV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e as deliberações do Conselho de Curadores;
- XXV. analisar os balancetes contábeis e a prestação anual de contas consolidadas, acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros;
- XXVI. analisar o planejamento e a política de pessoal da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XXVII. propor ao Conselho de Curadores a política de remuneração de pessoal da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XXVIII. elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) de março do ano subsequente para deliberação do Conselho de Curadores a prestação de contas do exercício findo com base no relatório anual de atividades e nas respectivas demonstrações financeiras, devendo conter:
- relatório circunstanciado de atividades;
  - balanço patrimonial;
  - demonstração de resultados do exercício;
  - demonstração de fluxo de caixa;
  - relatório e parecer da auditoria externa;
  - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

**Art. 35.** Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- exercer a presidência da Fundação;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- representar a Fundação e suas unidades mantidas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; observando-se que para outorgar procurações e assinar cheques é necessária a assinatura conjunta do Presidente e outro Conselheiro Executivo;
- contratar e demitir o pessoal da Fundação e das suas unidades mantidas, observando-se as normas internas aprovadas pelo Conselho Executivo;
- assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas,

RECORRIDO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".





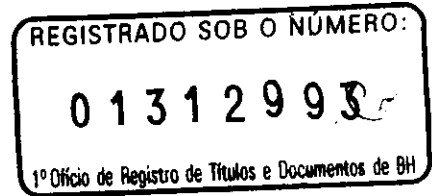
- tanto no Brasil como no exterior, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação e de suas unidades mantidas, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Curadores;
- VI. encaminhar ao Conselho de Curadores:
- a) a previsão orçamentária da Fundação e de suas unidades mantidas para o próximo exercício até o dia 10 (dez) de dezembro do exercício atual;
- b) o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras e contábeis com parecer da auditoria externa independente para conhecimento até 30 (trinta) de março do ano subsequente;
- VII. encaminhar ao Conselho Fiscal:
- a) para emissão parecer desse órgão, até 30 (trinta) de março do ano subsequente ao encerramento do exercício social, o Relatório Anual de Atividades, a prestação de contas e as respectivas demonstrações financeiras e contábeis, acompanhadas de parecer da auditoria externa independente;
- b) outros documentos solicitados de maneira fundamentada;
- VIII. prestar contas e fornecer ao Conselho de Curadores todas as informações solicitadas;
- IX. coordenar as atividades do Conselho Executivo
- X. fornecer ao Conselho de Curadores relatórios periódicos sobre a situação econômico-financeira, evolução do mercado, realização de projetos, cumprimento de orçamento, e outros solicitados;
- XI. apresentar, após deliberação do Conselho Executivo, proposta de planejamento estratégico, plano de negócios e plano de ações da Fundação ao Conselho de Curadores para deliberação;
- XII. decidir questões de urgência, "ad referendum" do Conselho Executivo, em conjunto com outro Conselheiro Executivo e, em seguida, dar ciência e justificativa aos demais membros no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- XIII. comunicar ao Conselho de Curadores os casos de desligamento de integrantes do Conselho Executivo;
- XIV. dar ciência ao Conselho de Curadores de qualquer fato relevante ou discrepâncias significativas na execução do orçamento anual e do programa anual de trabalho;
- XV. fazer publicar, em meios de comunicação, as demonstrações financeiras, exigidas por lei, aprovadas pelo Conselho de Curadores.
- XVI. supervisionar a qualidade e produtividade dos setores técnicos da Fundação e de suas unidades mantidas;
- XVII. zelar pela atualização, controle e manutenção dos arquivos da Fundação;
- XVIII. dirigir os setores administrativos da Fundação zelando pela qualidade e bom funcionamento de todos, garantindo a obediência às normas e regulamentos internos;
- XIX. zelar pelo fiel cumprimento dos planos e metas definidos pelo Conselho Executivo para a Fundação e suas Unidades mantidas;



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**



Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOH 94372



REOLUTÓRIO CONFORME ART. 197, INCISO VII, DA LEI FEDERAL 5.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

XX. Exercer demais atribuições conferidas pelo Conselho Executivo.

**SEÇÃO V**

**CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 36.** Órgão de função consultiva estratégica e macro-direcionada à missão, aos objetivos gerais e estratégias de atuação da Fundação.

**Art. 37.** O Conselho Consultivo será constituído do Presidente do Conselho de Curadores, do Reitor e Vice-Reitor da Universidade FUMEC, dos Pró-Reitores da Universidade FUMEC e dos Diretores das Faculdades.

**Art. 38.** São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. opinar sobre a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão das unidades da Fundação;
- II. opinar sobre o Planejamento Plurianual das Ações da Fundação;
- III. opinar sobre as Políticas Diretrizes Gerais da Fundação e suas unidades quanto a:
  - a. Áreas de atuação das unidades;
  - b. Campanhas institucionais;
  - c. Código de Ética ou Normas de Conduta.

**Art. 39.** O Presidente do Conselho Consultivo é o Presidente do Conselho de Curadores.

§1º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que houver necessidade, podendo reunir-se conjuntamente com o Conselho de Curadores.

§2º. As deliberações do Conselho Consultivo serão encaminhadas para apreciação do Conselho Curador não vinculando o órgão máximo da Fundação.

**Art. 40.** Quaisquer medidas que possam afetar a imagem da Fundação de suas Unidades mantidas, ou outros assuntos de relevância deverão ser apresentados ao Conselho Consultivo para apreciação, pronunciamento e eventuais recomendações de forma não vinculativa.

**CAPÍTULO VI**

**DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

**Art. 48.** A Fundação poderá ser extinta por decisão judicial ou por deliberação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos integrantes do Conselho de Curadores, em face da ocorrência das hipóteses seguintes:

- I. Impossibilidade de se manter, mediante parecer de auditoria externa de reconhecida idoneidade;
- II. A ilicitude ou inutilidade de seus fins

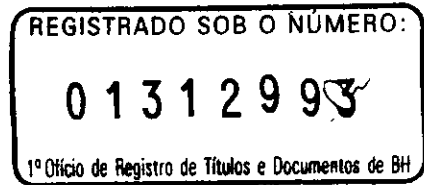
**Parágrafo Único:** Uma vez extinta a Fundação, o patrimônio remanescente, após liquidação, será destinado a uma fundação congênere, conforme deliberação prevista no *caput* deste artigo.

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE  
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



**Art. 50.** Os regimentos internos das unidades mantidas pela Fundação deverão ser adequados a este Estatuto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação deste Estatuto.

**Art. 51.** Em 10 (dez) dias, contados do registro deste Estatuto no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, a Fundação deverá promover eleições para provimento dos novos cargos diretivos e deliberativos da Fundação.

**Parágrafo único.** Para os novos cargos de conselheiro do Conselho de Curadores serão observados os seguintes critérios para as eleições:

I – o Conselho Superior de cada Faculdade da Universidade FUMEC elegerá entre os atuais suplentes um membro para compor efetivamente o novo Conselho de Curadores;

II – o suplente não eleito continuará a exercer a suplência até o final de seu mandato;

III – após o término do mandato do atual Conselho de Curadores não haverá mais conselheiros suplentes.

**Art. 54.** Para fins de regularização da nova composição do Conselho Fiscal, os atuais conselheiros suplentes do Conselho Fiscal serão efetivados para o cumprimento do restante do mandato.

**Passou-se então à deliberação sobre a manutenção ou não do disposto no artigo 56 § 1º.** O Prof. Tiago Fantini disse que o dispositivo deve ser mantido com o escopo de resguardar aqueles que exercem cargos de conselheiros. O Dr. Bruno Oliveira Fortes esclareceu a Curadoria de Fundações do Ministério Público é contrária à manutenção do referido dispositivo por entender que o mesmo representa benefício ou vantagem para os Conselheiros e que em função disto a Fundação poderia ter a sua imunidade tributária questionada pela Receita Federal, disse ainda que a Promotoria fundamentou seu entendimento no artigo 29 da Lei. 12.101/2010, conhecida como lei da filantropia. O Prof. Eduardo Mesquita disse que a FUMEC não é uma entidade filantrópica e que esta Lei não se aplica à instituição. Ficou então aprovada a manutenção do dispositivo e que será solicitada para emissão de parecer jurídico sobre a matéria. O artigo 56, § 1º, passou a ostentar a seguinte redação:

**Art. 56.** Estarão sujeitos à cassação, demissão, afastamento ou perda de mandato, a critério do Conselho de Curadores, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a qualquer tempo, de maneira sigilosa, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, o membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Executivo, o Reitor, o Vice-Reitor e o Diretor das Unidades mantidas da Fundação que:

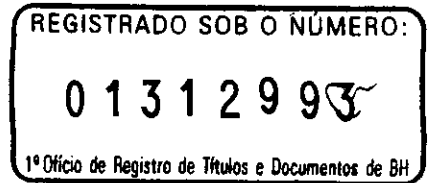
RECIBIDO CONFORME ART. 47,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais



(...)

§1º. Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Executivo, Reitor, Vice-Reitor e Diretores das Unidades mantidas da Fundação, após o cumprimento de seu mandato, durante um período igual ao exercido nesse mandato, somente poderão ser demitidos dos quadros funcionais da Universidade FUMEC, por decisão de 2/3 dos presentes em reunião do Conselho de Curadores.

**O Prof. Air disse com o modelo aprovado para o Conselho Executivo os gestores da mantida também serão gestores da mantenedora, assim sugeriu que o conselho de curadores contrate auditoria interna para informar se as normas estão sendo cumpridas. Salientou que seu voto a favor deste modelo de gestão somente se deu com o intuito de aderir ao consenso da maioria, já que considera este modelo falho, uma vez que enfraquece a possibilidade da Fundação supervisionar as atividades das mantidas. Sugeriu ainda que seja solicitado parecer jurídico indicando se a participação de diretores das mantidas, que recebem remuneração pelo cargo, sendo também gestores na fundação, gera risco de perda imunidade tributária, uma vez que poderia ser argumentado que a remuneração deles na mantida remunera também sua atuação na mantenedora. O Prof. Estevam questionou a portaria que regulamenta as compras na FUMEC, disse que este modelo está inviabilizando as compras uma vez que nem sempre é possível realizar três orçamentos para todas as compras, inclusive as de reduzido valor. Ficou então aprovado que será criado um registro de preços, que serão realizados três orçamentos de preços para bens de consumo de valor até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que os orçamentos realizados terão validade por 90 (noventa) dias, período em que não será necessário realizar novos orçamentos, uma vez que estes já constarão do registro de preços pelo período referido. Ficou ainda aprovado que o Prof. Estevam Quintino ficará encarregado da coordenação do comitê que irá deliberar sobre as alterações na portaria de compras FUMEC e que o Prof. Eduardo Mesquita ficará encarregado de realizar os estudos iniciais para aproveitamento de terreno pertencente à FUMEC e localizado na cidade de Nova Lima-MG. Não havendo mais nada a ser deliberado, a reunião foi encerrada e eu, Bruno Oliveira Fortes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim**

REPRODUÇÃO PROIBIDA  
 INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAIQUER  
 DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO."

Av. Afonso Pena, 4.171  
 Mangabeiras  
 30130-008 Belo Horizonte, MG  
 Tel. (31) 3280-9100  
 www.fumec.br

e pelos membros do Conselho de Curadores. Belo Horizonte,  
26 de novembro de 2010. Bruno Oliveira Fortes

  
Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva (Presidente) \_\_\_\_\_

Prof. Air Rabelo (Vice Presidente) \_\_\_\_\_

Prof. Eduardo Georges Mesquita \_\_\_\_\_

Prof. Estevam Quintino Gomes \_\_\_\_\_

Prof. Mateus José Ferreira \_\_\_\_\_

Prof. Tiago Fantini Magalhães \_\_\_\_\_

Prof. Antônio Tomé Loures (Reitor) \_\_\_\_\_

Prof. Maria da Conceição rocha (Vice Reitora) \_\_\_\_\_

Prof. Luiz de Lacerda Júnior (Diretor Geral FEA) \_\_\_\_\_

Prof. Fernando Antônio Lopes Reis (Diretor de Ensino FEA) \_\_\_\_\_

Prof. Eduardo Martins Lima \_\_\_\_\_  
(Pró Reitor de Ensino Pesquisa e Extensão)

Prof. Eduardo Leopoldino \_\_\_\_\_  
(Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão)

REGISTRO CONFORME ART. 103,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAIQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".





UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

FAVIA 1 - CENTRO DE  
Belo Horizonte - Minas Gerais



Prof. Emiliano Vital de Souza *Emiliano Vital de Souza*  
(Diretor Administrativo e Financeiro-FACE)

João Batista de Mendonça Filho (Diretor de Ensino-FCH) *João Batista de Mendonça Filho*

Prof. Thaís Estevanato (Diretora Geral – FCH) *Thaís Estevanato*

REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
4015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte  
Rua dos Guaiaras, 338 - 104 01 - Centro - Belo Horizonte-MG  
CNPJ: 06.908.100-00 - CEP: 31.050-010/0100011-14  
Inscrição Estadual: 001.112.880-00  
Registro: Embr. C. de Negócios Guerra



EMO: 01.63, TF-J: 25,6R TOTAL: 107,29

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 1 3 1 2 9 9 3

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 17 de Maio de 2011.

*ccim*

79 RTD - BH  
Escritório Autorizado

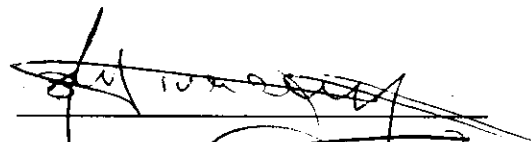


*Handwritten signature*

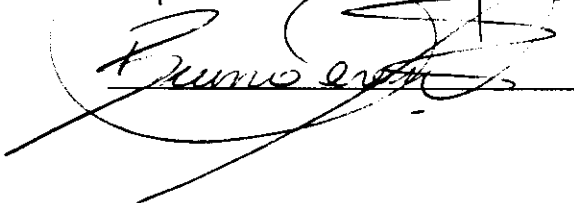
**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
CONJUNTA DO CONSELHO DE CURADORES E DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**Belo Horizonte, 26 de novembro de 2010.**

Lorenzo Bolina Monteiro Vivacqua

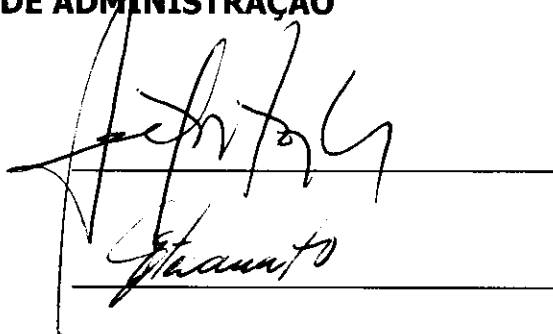


Bruno Fortes



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

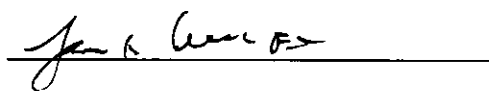
Prof. Antonio Tomé Loures  
Reitor



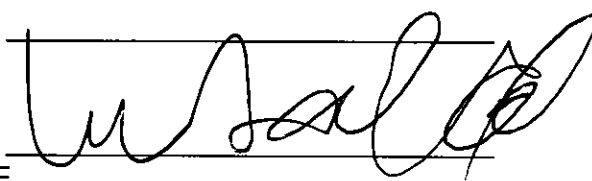
Profa. Thaís Estevanato  
Diretora Geral FCH

Prof. Antonio Marcos Nohmi  
Diretor Administrativo e Financeiro FCH

Prof. João Batista de Mendonça Filho  
Diretor de Ensino FCH

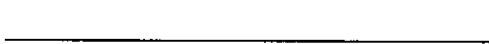


Prof. Ricardo José Vaz Tolentino  
Diretor Geral FACE



Prof. Emiliano Vital de Souza  
Diretor Administrativo e Financeiro FACE

Prof. Marco Túlio de Freitas  
Diretor de Ensino FACE



Prof. Luiz de Lacerda Júnior  
Diretora Geral FEA



Prof. Lúcio Flávio Nunes Moreira  
Diretor Administrativo e Financeiro FEA

Prof. Fernando Antônio Lopes Reis  
Diretor de Ensino FEA

Profa. Maria da Conceição Rocha  
Vice-Reitora

Prof. Eduardo Martins de Lima  
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof. Eduardo Leopoldino de Andrade  
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva  
Presidente

Prof. Air Rabelo  
Vice-Presidente

Prof. Eduardo Georges Mesquita

Prof. Célio Freitas Bouzada

Prof. Estevam Quintino Gomes

Prof. Tiago Fantini Magalhães

Prof. Mateus José Ferreira

Prof. Renaldo Sodré

Prof. Erix Morato

*[Handwritten signatures of Prof. Lúcio Flávio Nunes Moreira, Prof. Fernando Antônio Lopes Reis, Profa. Maria da Conceição Rocha, Prof. Eduardo Martins de Lima, and Prof. Eduardo Leopoldino de Andrade]*

*[Handwritten signatures of Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva and Prof. Air Rabelo]*

*[Handwritten signatures of Prof. Eduardo Georges Mesquita, Prof. Célio Freitas Bouzada, Prof. Estevam Quintino Gomes, Prof. Tiago Fantini Magalhães, and Prof. Mateus José Ferreira]*

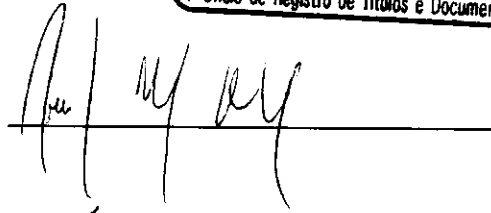




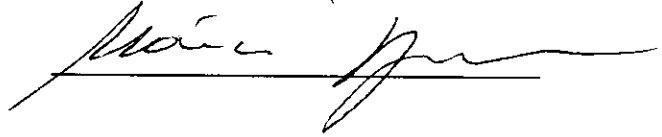
UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**0 1 3 1 2 9 9 3**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Prof. Antônio Carlos Diniz Murta

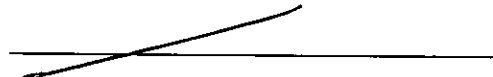


Prof. Márcio José de Aguiar

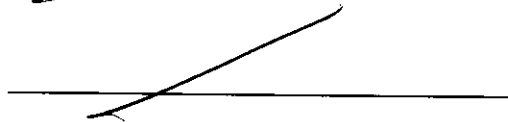


~~CONVIDADOS~~

~~Dra. Valma Leite da Cunha~~



~~Dr. Marcelo Oliveira e Costa~~



REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br